



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

**EMENDA N° - CAE**  
**(ao PL n° 3626 de 2023)**

Inclua-se, o seguinte novo inciso VI, ao art. 17, do Projeto de Lei nº 3626, de 2023:

Art. 17 .....

VI – tenha a participação de atleta individualmente, ressalvado por contrato coletivo, por meio de sindicatos, associações, federações, entidades de práticas desportivas ou entidade de desporto por contrato próprio e escrito. (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A emenda em tela veda a participação de atleta que esteja em atividade, atuar individualmente em propagandas e publicidades de site esportivos, ressalvado a possibilidade de participação por contrato coletivo, por meio de sindicatos, associações, federações, entidades de práticas desportivas ou entidade de desporto por contrato próprio e escrito.

Essa vedação se justifica para a preservação da própria imagem do atleta, pois a participação sendo de forma coletiva o atleta se preserva de uma eventual suposta manipulação de resultados, assim não haverá atribuição de culpa individual.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senador EDUARDO GOMES